



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N.º 9.570, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

~~-Revogado pelo Decreto nº 9.708, de 02-09-2020.~~

~~Regulamenta o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, em atenção ao art. 15 da Lei nº 20.637, de 12 de novembro de 2019.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900025089676,~~

~~D E C R E T A:-~~

~~Art. 1º A implementação do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 20.637 de 12 de novembro de 2019, observará as normas estabelecidas neste Decreto.~~

~~§ 1º O Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, também denominado CNH Social tem por finalidade possibilitar às pessoas de baixa renda a obtenção gratuita da primeira Carteira Nacional de Habilitação—CNH, categorias A ou B, bem como, a adição das categorias A ou B e a mudança da categoria B para D.~~

~~§ 2º Consideram-se de baixa renda:-~~

~~a) para as modalidades CNH Urbana e CNH Estudantil: as pessoas cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; e~~

~~b) para a modalidade CNH Rural: as pessoas que possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF—DAP, inclusive DAP acessória emitida em Goiás.~~

~~Art. 2º O Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores disponibilizará em 4 (quatro) anos a média de 26.040 (vinte e seis mil e quarenta) vagas, da seguinte forma:-~~

~~I—40% (quarenta por cento) para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~II—60% (sessenta por cento) para as demais regiões do Estado.~~

~~Parágrafo único. As vagas previstas no caput deste artigo serão disponibilizadas conforme cronograma que será estabelecido pelo Presidente do DETRAN, através de Portaria a ser publicada em data oportuna.~~

~~Art. 3º As quantidades de inscrições disponibilizadas para CNH Social, observarão as seguintes limitações:-~~

~~I—50% (cinquenta por cento) para a obtenção da primeira CNH;~~

~~II—25% (vinte e cinco por cento) para adição das categorias A ou B; e~~

~~III—25% (vinte e cinco por cento) para mudança para categoria D.~~

~~Parágrafo único. O Presidente do DETRAN poderá determinar por Portaria o remanejamento de quantidade de inscrições, por categoria, quando não houver o preenchimento integral de alguma das vagas aqui previstas.~~

~~Art. 4º Excepcionalmente no ano de 2019 o Programa disponibilizará 2010 (duas mil e dez) vagas para atendimento de todo o Estado, sendo 670 (seiscentos e setenta) para cada uma das 3 (três) modalidades (estudantil, urbana e rural) e, nos anos subsequentes, serão anualmente ofertadas 8.010 (oito mil e dez) vagas, com 2.670 (duas mil, seiscentos e setenta) vagas por modalidade.~~

~~§ 1º Para o ano de 2019, em cada modalidade (estudantil, urbana e rural), as vagas serão assim dispostas:-~~

~~I—335 (trezentas e trinta e cinco) destinadas à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação—CNH, sendo 60% (sessenta por cento) para a categoria A (motos) e 40% (quarenta por cento) para a categoria B (carros), na forma a seguir;-~~

~~a) 80 (oitenta) para os candidatos à categoria A, sendo 72 ampla concorrência e 8 (oito) para pessoas com deficiência—PeD's, para Goiânia e região metropolitana;-~~

~~b) 121 (cento e vinte e uma) vagas para os candidatos à categoria A, sendo 109 (cento e nove) ampla concorrência e 12 (doze) PeD's, para o interior do Estado;-~~

~~e) 54 (cinquenta e quatro) para os candidatos à categoria B, sendo 48 (quarenta e oito) ampla concorrência e 6 (seis) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~d) 80 (oitenta) para os candidatos à categoria B, sendo 72 (setenta e duas) ampla concorrência e 8 (oito) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~II—167 (cento e sessenta e sete) destinadas à adição de categoria A ou B, sendo 50% (cinquenta por cento) para a categoria A (motos) e 50% (cinquenta por cento) para a categoria B (carros), assim distribuídas: e~~

~~a) 33 (trinta e três) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 30 (trinta) ampla concorrência e 3 (três) PcD's, para Goiânia e região metropolitana;~~

~~b) 50 (cinquenta) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 45 (quarenta e cinco) ampla concorrência e 5 (cinco) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~e) 34 (trinta e quatro) para os candidatos à adição da categoria B, sendo 30 ampla concorrência e 4 (quatro) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~d) 50 (cinquenta) para os candidatos à adição da categoria B, para o interior do Estado; e~~

~~III—168 (cento e sessenta e oito), destinadas à mudança de categoria B para D, divididas na forma a seguir: e~~

~~a) 68 (sessenta e oito) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 61 ampla concorrência e 7 (sete) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~b) 100 (cem) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 90 ampla concorrência e 10 (dez) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~§ 2º Para os anos de 2020, 2021 e 2022, em cada modalidade (estudantil, urbana e rural), serão ofertadas as seguintes vagas: e~~

~~I—1.335 (mil, trezentas e trinta e cinco) destinadas à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação—CNH, sendo 60% (sessenta por cento) para a categoria A (motos) e 40% (quarenta por cento) para a categoria B (carros), na forma a seguir: e~~

~~a) 321 (trezentas e vinte e uma) para os candidatos à categoria A, sendo 289 (duzentas e oitenta e nove) ampla concorrência e 32 (trinta e duas) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~b) 482 (quatrocentas e oitenta e duas) para os candidatos à categoria A, sendo 434 (quatrocentos e trinta e quatro) ampla concorrência e 48 (quarenta e oito) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~e) 213 (duzentas e treze) para os candidatos à categoria B, sendo 192 (cento e noventa e duas) ampla concorrência e 21 (vinte e uma) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~d) 320 (trezentas e vinte) para os candidatos à categoria B, sendo 288 (duzentas e oitenta e oito) ampla concorrência e 32 (trinta e duas) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~II—667 (seiscentas e sessenta e sete) destinadas à adição de categoria A ou B, sendo 50% (cinquenta por cento) para a categoria A (motos) e 50% (cinquenta por cento) para a categoria B (carros), na forma a seguir: e~~

~~a) 133 (cento e trinta e três) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 120 (cento e vinte) ampla concorrência e 13 (treze) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~b) 200 (duzentas) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 180 (cento e oitenta) ampla concorrência e 20 (vinte) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~e) 133 (cento e trinta e três) para os candidatos à adição da categoria B, sendo 120 (cento e vinte) ampla concorrência e 13 (treze) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~d) 201 (duzentas e uma) para os candidatos à adição da categoria B, sendo 181 (cento e oitenta e um) ampla concorrência e 20 (vinte) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~III—668 (seiscentas e sessenta e oito) destinadas à mudança de categoria B para D, na forma a seguir: e~~

~~a) 268 (duzentas e sessenta e oito) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 240 (duzentas e quarenta) ampla concorrência e 28 (vinte e oito) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e~~

~~b) 400 (quatrocentas) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 360 (trezentas e sessenta) ampla concorrência e 40 (quarenta) PcD's, para o interior do Estado; e~~

~~§ 3º Serão reservadas 10% (dez por cento) das inscrições disponibilizadas aos destinatários da CNH Social para pessoas com deficiência. e~~

~~Art. 5º Ao realizar a inscrição para obtenção da CNH Social, a pessoa deverá estar cadastrada: e~~

~~I—no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal—CadÚnico, com cadastro ativo, na hipótese de CNH Urbana e Estudantil; e~~

~~II—no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—PRONAF (DAP), com cadastro ativo, na hipótese de CNH Rural. e~~

~~Art. 6º Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência, elas serão revertidas para~~

~~obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação-~~

~~Art. 7º Os candidatos inscritos serão classificados, dentro do número de inscrições disponibilizadas, observando-se critérios de desempate, na seguinte ordem:~~

~~§ 1º CNH Urbana:-~~

~~I - idade;-~~

~~II - menor renda familiar per capita;-~~

~~III - maior número de componentes no grupo familiar;-~~

~~IV - beneficiário do Programa Bolsa Família; e-~~

~~V - data e hora de inscrição.-~~

~~§ 2º CNH Estudantil:-~~

~~I - nota obtida no ENEM do ano anterior à inscrição no programa, em ordem decrescente;-~~

~~II - idade;-~~

~~III - menor renda familiar per capita;-~~

~~IV - maior número de componentes no grupo familiar;-~~

~~V - beneficiário do Programa Bolsa Família; e-~~

~~VI - data e hora de inscrição.-~~

~~§ 3º CNH Rural:-~~

~~I - idade;-~~

~~II - menor renda familiar per capita;-~~

~~III - maior número de componentes no grupo familiar;-~~

~~V - beneficiário do Programa Bolsa Família; e-~~

~~VI - data e hora de inscrição.-~~

~~Art. 8º As inscrições e a seleção dos candidatos à CNH Social serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica por meio do endereço eletrônico www.detran-go.gov.br.-~~

~~Parágrafo único. A distribuição dos selecionados para a rede credenciada do DETRAN, objetivando a realização das etapas do processo de formação do condutor, ocorrerá através da escolha, por parte do beneficiário, daquele credenciado de sua preferência.-~~

~~Art. 9º Os candidatos selecionados para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, adição das categorias A ou B ou para a mudança na categoria D, deverão atender a todas as exigências e etapas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e nas normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.-~~

~~Art. 10. O Presidente do DETRAN instituirá uma Comissão Executiva para gerenciamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores com as seguintes atribuições:-~~

~~I - supervisionar o Programa;-~~

~~II - avaliar procedimentos de execução do Programa, instituir medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares aqui não estabelecidas;-~~

~~III - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa; e-~~

~~IV - analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, bem como, quando for necessário, elaborar parecer sobre assuntos de sua competência.-~~

~~Art. 11. Diante da necessidade de automatização dos processos de inscrição e seleção, a apresentação de documentos físicos comprobatórios para o DETRAN poderá ser substituída pelos dados contidos nos Programas Federais do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF) e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.-~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente DETRAN.-~~

~~Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.-~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019, 131º da República.-~~

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 04-12-2019 - Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 04-12-2019.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Fundos públicos